



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 1.625

EMENTA: - ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 7º DA DELIBERAÇÃO  
Nº 1.198, DE 08 DE AGOSTO DE 1973.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao artigo 7º da Deliberação nº 1.198, de 08 de agosto de 1973, os parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Artigo 7º - .....

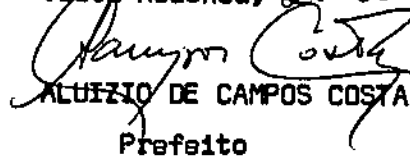
§ 1º - A representação judicial do Município caberá ao Prefeito ou ao Procurador Geral, atribuídos a sete, além de outros que lhe sejam conferidos por mandato, os poderes de receber citações, intimações e notificações.

§ 2º - A representação judicial do Município será exercida pelo Procurador Geral, sem prejuízo das funções normais de seu cargo.

§ 3º - Aos Procuradores do seu quadro funcional o Município outorgará poderes para o foro em geral e especiais, através da procuração.

Artigo 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de agosto de 1980

  
ALUIZIO DE CAMPOS COSTA  
Prefeito

Mensagem nº 020/80  
Autor: Prefeito Municipal

mlam/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
1625	FL. 08	RCP

